



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.093.096 de 23/01/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **9 (nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 03/01/2024, protocolado sob nº 2.099.394, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.093.096** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Daniel Tibor Fuchs:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180:(Padrão: ICP-Brasil)
JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Substituto

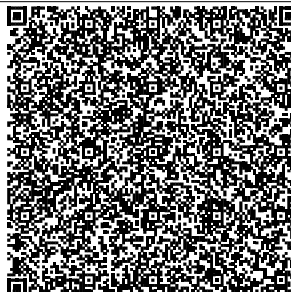
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 106,70	R\$ 30,39	R\$ 20,77	R\$ 5,63	R\$ 7,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,14	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,15



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211063641048457



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137124TIBE000002596AD24V

Registro Nº

2.093.096

23/01/2024

Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 106,70	R\$ 30,39	R\$ 20,77	R\$ 5,63	R\$ 7,29	R\$ 5,14	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,15



V2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 0800 - PÓS PAGO

Pelo presente instrumento, de um lado a **DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Saquarema, 5345, sala 108, Bacaxá, Saquarema, na Cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita CNPJ/MF sob o nº 39.495.486/0001-11; com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 13º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.495.486/0003-83 e demais filiais neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**" e, de outro lado, a **CONTRATANTE**, devidamente qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, têm ajustado entre si o presente contrato de prestação do serviço 0800, doravante denominado simplesmente Contrato, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

CONSIDERANDO:

Que, os recursos de numeração dispostos em planos de numeração são bens públicos, sendo proibida a sua revenda, especialmente por agente que não é prestador de serviços de telecomunicações. Que o Consumidor final declara, através da assinatura do Termo de Adesão que a sua atividade econômica é compatível com a finalidade para a qual o recurso de numeração é destinado.

Que o Consumidor final é responsável em caso de utilização do recurso de numeração para cometimento de fraudes.

Que a prestação dos serviços será suspensa imediatamente quando houver indícios de uso indevido do recurso de numeração para aplicação de fraudes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

1.1. Integra este Contrato o **TERMO DE ADESÃO**, cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os

efeitos entre as partes, como se estivessem redigidos no corpo deste Contrato, em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento.

1.2. Integra também este Contrato o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, cujo teor, forma e disposições geram as obrigações referente a responsabilidade da solicitação do recurso de numeração perante a **ANATEL, CONTRATADA e CONTRATANTE**.

1.3. Caso a **CONTRATANTE** solicite diretamente na ANATEL o recurso de numeração, não será necessário a assinatura do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, doravante denominado simplesmente "0800" dentro dos limites da área de autorização da **CONTRATADA** (Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas), nos termos da Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

2.2. O 0800 é um serviço que consiste no encaminhamento das chamadas com tarifação reversa, realizados por qualquer terminal, fixo ou móvel da Rede Nacional de Telefonia, através do(s) número(s) 0800 designado(s) a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Todas as chamadas dirigidas ao número 0800, objeto deste Contrato e atendidas, mesmo que através de URA (Unidade de Resposta Audível), serão automaticamente faturadas para cobrança neste número.

3.2. Os meios de interligação e as terminações necessárias para a prestação do serviço 0800, quando disponibilizados pela **CONTRATADA**, serão objetos de contrato específico a ser firmado entre as Partes.



V2

6.2. Assinatura Mensal:

6.2.1. Compromisso mensal de assinatura, independente do tráfego recebido. O valor estará condicionado ao **TERMO DE ADESÃO**.

6.3. Consumo Mínimo Mensal:

6.3.1. Os valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles apurados mensalmente pelo consumo dos serviços de telefonia recebidos no período determinado.

6.3.2. Os valores deverão, no entanto, obedecer ao consumo mínimo descrito no **TERMO DE ADESÃO**, ou seja, caso o consumo da **CONTRATANTE** não alcance o valor mínimo, identificando, quais os valores cobrados pelos serviços efetivamente utilizados, e aqueles cobrados a título de complemento.

6.3.3. No caso do consumo da **CONTRATANTE** ultrapassar o valor mínimo, será cobrado o valor real dos serviços consumidos, sendo que as ligações realizadas deverão obedecer aos mesmos preços.

6.3.4. O tráfego mensal do Serviço será calculado com base na tabela de preços por minuto, apresentada no **TERMO DE ADESÃO**.

6.4. Tabela de Preços:

6.4.1. Os preços praticados pela **CONTRATADA** para cada plano de serviço encontram-se no **TERMO DE ADESÃO**. Os preços ali especificados já são os valores finais praticados para a **CONTRATANTE**, com todos os impostos e taxas incidentes inclusos.

6.4.2. Qualquer chamada completada será passível de tarifação independente da duração, respeitando as condições previstas nos regulamentos de remuneração pelo uso de redes

Cobrança Mínima / cadência das	0/30/6
-----------------------------------	--------

chamadas segundos	em	
----------------------	----	--

6.4.3. Caso a **CONTRATANTE** solicite a configuração de uma ou mais facilidades no Tronco 0800, a **CONTRATADA** efetuará cobranças mensais por cada facilidade adquirida, de acordo com o descrito no **TERMO DE ADESÃO**. Os preços ali especificados já são os valores finais com todos os impostos e taxas incidentes inclusos.

6.5. Equipamentos:

6.5.1. Para plena fruição dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá dispor de equipamentos homologados pela **CONTRATADA**.

6.5.2. No caso de equipamentos, a **CONTRATADA**, a critério próprio, poderá ceder em comodato ou locar a **CONTRATANTE** tais equipamentos, de acordo com o **TERMO DE ADESÃO**.

6.5.3. No caso de locação dos equipamentos pela **CONTRATADA**, seu pagamento será cobrado juntamente com a fatura mensal. Estes valores não serão convertidos em minutos, parte integrante de consumo mínimo ou assinatura mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATIVAÇÃO DO SERVIÇO E ALTERAÇÕES DE PROGRAMAÇÃO

7.1. A ativação do serviço será efetivada a partir da comunicação da **CONTRATADA** sobre a disponibilização dos meios de interligação e terminações;

7.2. As alterações de programação solicitadas após a ativação do serviço serão programadas em até 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E TARIFAS



V2

8.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os serviços contratados, cujos valores constam do **TERMO DE ADESÃO**.

8.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão lançados em Nota(s) Fiscal(is) Fatura de Serviços de Telecomunicações correspondentes ao número 0800 ora contratado, emitida(s) pela **CONTRATADA** e encaminhada(s) à **CONTRATANTE** no endereço correspondente indicado no **TERMO DE ADESÃO**;

8.2.1. Os documentos de cobrança mencionados no item 7.2, desta Cláusula, serão enviados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu vencimento, podendo ser pagos nos locais indicados pela **CONTRATADA**, tais como: bancos autorizados, postos autorizados.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS/TARIFAS

9.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados de acordo com a legislação vigente e disponível no site da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1. O não pagamento dos valores dos serviços aqui contratados, até a data do vencimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações, sujeita a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a:

10.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “pro rata die” e correção monetária pelo IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de

Telecomunicações do período subsequente ao do pagamento;

10.1.2. Suspensão total do serviço, se a **CONTRATANTE** continuar em mora 60 (sessenta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento da prestação do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) de multa, dos juros e da correção monetária;

10.1.3. Cancelamento da prestação do serviço, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) após 90 (noventa) dias contados do vencimento e não pagamento de qualquer conta do serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, com o registro do débito nos órgãos de proteção ao crédito, ou ainda;

b) caso a **CONTRATANTE** fique mais de 90 (noventa) dias sem trafegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1. A **CONTRATANTE** tem o direito de contestar os débitos lançados pela **CONTRATADA**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considerar indevidos, sempre que identificar uma diferença superior a 1%, obedecido o disposto abaixo:

11.1.2. A **CONTRATANTE** poderá apresentar contestação aos dados contidos na NFST até, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

11.2. A contestação dos valores deverá ser formalizada via correio eletrônico contestacao@datora.net aos Canais de Atendimento da **CONTRATADA**. Na formalização da contestação deverá ser informado o objeto da Contestação, situar o(s)



V2

período(s) de tráfego ao qual a sua Contestação se refere e encaminhar a **CONTRATADA** sua contestação acompanhada(s) do(s) relatórios Expectativa(s).

11.2.1. Se a Contestação e o relatório Expectativa forem apresentados em até 02 (dois) dias úteis antes da data de seu vencimento, a **CONTRATANTE** deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa, do contrário, o pagamento deverá ser integral.

11.2.2. Se a Contestação não for aberta no canal especificado acima, dentro dos prazos estipulados, a mesma será tratada como improcedente.

11.3. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela incontroversa permanecerá devida e deverá ser paga na data de vencimento original, sob pena dos encargos previstos na Cláusula Décima Primeira.

11.3.1. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos a suspensão dos Serviços caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

11.4. A contestação será apurada pela **CONTRATADA** e os resultados comunicados a **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da apresentação da mesma.

11.5. Contestação improcedente:

(a) Caso o **CONTRATANTE** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será imediatamente exigível acrescida dos encargos previstos no item 11.1.1. deste Contrato, a serem incluídos em Documento de Cobrança subsequente.

11.6. Contestação procedente:

(a) Caso a **CONTRATANTE** tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, a **CONTRATADA** concederá um crédito no Documento de Cobrança subsequente,

acrescidos dos encargos previstos nos itens 10.1.1. deste Contrato.

(b) Caso o **CONTRATANTE** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será inexigível nos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

12.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo mediante notificação com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do cancelamento pretendido, devendo a **CONTRATANTE** arcar com os valores devidos pela prestação dos serviços nos 30 (trinta) dias aqui previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, mediante denúncia expressa e escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

13.2. São causas de rescisão imediata, independentemente de qualquer comunicação:

13.2.1. Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, quando tais descumprimentos não forem sanados em até 10 (dez) dias a contar da comunicação feita pela parte prejudicada à parte infratora;

13.2.2. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das partes;

13.2.3. Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a prestação do serviço contratado;

13.3. A denúncia ou rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução;



V2

13.4. Em caso de rescisão deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, ou de denúncia por iniciativa da mesma deverão ser observadas as seguintes disposições:

13.4.1. Se ocorrer antes de se completar os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos do período mensal do faturamento, serão devidos, pela **CONTRATANTE**, os valores referentes há um mês completos do serviço.

13.4.2. Se ocorrer após 30 (trinta) dias do período mensal de faturamento, os serviços serão cobrados até a efetiva data da desativação do produto objeto deste contrato.

13.4.3. No caso de rescisão antecipada ao prazo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com multa 30% (trinta) por cento do valor total das parcelas vincendas relativos à prestação dos serviços, constantes dos itens 6.2. e 6.3. do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. Estão incluídos nos preços e tarifas todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, relativos a área de atuação da **CONTRATADA**, para a prestação do serviço 0800, vigentes na data de assinatura deste Contrato que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço 0800.

14.1.1. Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste Contrato, serem exigidos da **CONTRATADA**, novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, ou seja, aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, a **CONTRATANTE** arcará com os ônus adicionais decorrentes dessa mudança, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes já previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte;

15.2. Caso a **CONTRATADA** seja acionada judicialmente ou venha a integrar qualquer processo judicial, em decorrência da utilização pela **CONTRATANTE** do serviço objeto deste contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a ressarcir a **CONTRATADA** de todos os ônus inerentes do processo, inclusive perdas e danos;

15.3. As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, o contrato anteriormente firmado entre as partes ora contratantes, com o mesmo objeto do presente;

15.4. A omissão, ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo;

15.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

15.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes acordam quanto à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as demais normas setoriais aplicáveis, assim como as melhores práticas de



V2

proteção de dados pessoais sempre que houver o tratamento de dados pessoais da outra Parte.

16.2 . O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes terá como fundamentos (i) o respeito à privacidade; (ii) a autodeterminação informativa; (iii) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; (iv) a inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem; (v) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; (vi) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e (vii) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

16.3. Nenhum dado pessoal será tratado para finalidade diversa da estabelecida inicialmente ao processo de tratamento.

16.4. Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, assim como para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram atuar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), se comprometendo a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como estão familiarizadas e compreendem as disposições da Lei Antissuborno do Reino Unido (UKBA, UK Bribery Act) e dos EUA sobre práticas de corrupção no exterior (FCPA, Foreign Corrupt Practices Act). Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética/conduita próprio, cujas regras e princípios se obrigam a cumprir fielmente.

17.2. As Partes, no ato da assinatura deste instrumento, declaram que inexistem qualquer

condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção, que se apliquem diretamente ao exercício e a prestação dos serviços ora contratados.

17.3. Ambas as Partes, desde já, se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e verificação do cumprimento da Lei Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- c) Apresentar seus programas de Compliance/Integridade à outra Parte, sempre que for previamente solicitado.

Informar qualquer violação à Lei Anticorrupção que tenham conhecimento nos canais de denúncias de irregularidades. O canal de denúncia da DATORA pode ser encontrado no endereço denuncias@datora.net.

CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO - FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato.

 <u>Registro Nº</u> 2.093.096 23/01/2024	Substituto.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
	R\$ 106,70	R\$ 30,39	R\$ 20,77	R\$ 5,63	R\$ 7,29	R\$ 5,14	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
									Total
									R\$ 178,15



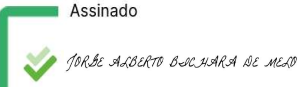
V2

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, de forma digital, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 02 de janeiro de 2024.

DATORA

jorge.bichara@datora.net

Assinado

D4Sign

daniel.fuchs@datora.net

Assinado

D4Sign

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 106,70	R\$ 30,39	R\$ 20,77	R\$ 5,63	R\$ 7,29	R\$ 5,14	R\$ 2,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178,15



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de January de 2024, 11:02:12



CONTRATO 0800 - PÓS PAGO - Vf Dez 2023 - vf docx

Código do documento 4f60c19b-672b-467d-8760-65bd7ff52543



Assinaturas



JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO
jorge.bichara@datora.net
Assinou

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO



Daniel Tibor Fuchs
daniel.fuchs@datora.net
Assinou

Eventos do documento

02 Jan 2024, 15:30:43

Documento 4f60c19b-672b-467d-8760-65bd7ff52543 **criado** por FABIANA ROZANTE PALMEIRA (24e9c4ab-932b-44fa-a52e-0d75a66179f6). Email:fabiana.palmeira@datora.net. - DATE_ATOM: 2024-01-02T15:30:43-03:00

02 Jan 2024, 15:32:56

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA ROZANTE PALMEIRA (24e9c4ab-932b-44fa-a52e-0d75a66179f6). Email: fabiana.palmeira@datora.net. - DATE_ATOM: 2024-01-02T15:32:56-03:00

02 Jan 2024, 15:54:53

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO **Assinou** (48cd5781-4e49-47b0-922b-2eaba1c4dc30) - Email: jorge.bichara@datora.net - IP: 187.60.51.254 (187.60.51.254 porta: 47902) - **Geolocalização: -23.5840315 -46.6838487** - Documento de identificação informado: 797.010.357-04 - DATE_ATOM: 2024-01-02T15:54:53-03:00

03 Jan 2024, 10:04:02

DANIEL TIBOR FUCHS **Assinou** (ca667b35-3f0d-4fff-a12f-aeca4f3fba0) - Email: daniel.fuchs@datora.net - IP: 187.60.51.254 (187.60.51.254 porta: 27706) - **Geolocalização: -23.583657710233425 -46.683729411037255** - Documento de identificação informado: 175.969.248-40 - DATE_ATOM: 2024-01-03T10:04:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3b07b6d40f86fb11a89c05cb8ed429f781dcb1c22d76c637f52319fe6802ea4c

(SHA512):f631c00338b91451f8236b09656c884890a81b36869043eb39b77ac7008893e457afe8086eae348b1f03cf3fab1485178bf53f3f46d49c699df9c71af92edf5c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign